

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE HISTÓRICO**  
CNPJ: 44.493.429/0001-33

**ATO NORMATIVO Nº 01/2022**

Dispõe Sobre o Regime de adiantamento, na forma que menciona.

**WILLIAN LANDIM DA SILVA**, Presidente do Consórcio Intermunicipal Novo Vale Histórico, no uso de suas atribuições legais e conforme legislação vigente, faz saber:

**Art. 1º** - O regime de adiantamento caracteriza-se pela destinação de recursos financeiros dos colaboradores deste Consórcio, para a realização de despesa pública que não possa se subordinar ao processo normal de aplicação, sempre precedido do empenho com dotação própria, observados os dispositivos da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Considera-se motivo impeditivo de realização da despesa por processo normal de aplicação, a necessidade de aquisição de bens ou de contratação de serviços, devidamente especificada e justificada pelo requisitante do adiantamento e aprovada pelo ordenador de despesa, que não possa aguardar os tramites normais ou ocorra em casos excepcionais em razão de emergência ou urgência.

§2º - Por ser medida de exceção, a concessão de adiantamentos deverá ser exercida com prudência e condicionada a apresentação de justificativas pelos requisitantes.

**CAPÍTULO I**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE HISTÓRICO**  
CNPJ: 44.493.429/0001-33

**DA CONCESSÃO DO ADIANTAMENTO**

**Art. 2º** - Só poderá ser concedido adiantamento com empenho prévio, e para as despesas adiante fixadas:

I - as extraordinárias e urgentes;

II - as efetuadas distantes da sede deste consórcio;

III - as que custeiem viagens de colaboradores, diretores e secretários, deste consórcio;

IV - as miúdas e de pronto pagamento.

§ 1º Constituem despesas extraordinárias ou urgentes, para fins deste Ato Normativo, aquelas cujo desatendimento imediato possa causar prejuízo ao erário ou interromper o curso de colaboradores considerados inadiáveis.

§ 2º Todas as despesas serão amparadas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e, enquanto vigente, também no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

§ 3º Os adiantamentos somente poderão ser aplicados no exercício financeiro em que forem concedidos.

§ 4º O prazo para utilização do adiantamento não ultrapassará o dia 31 de dezembro do exercício financeiro em que for concedido.

§ 5º A aplicação do adiantamento não poderá fugir das normas, condições e finalidades constantes deste Ato, da requisição e da justificativa apresentada, nem exceder o montante autorizado.

§ 6º Não será aceita prestação de contas, reembolsos ou despesa realizada antes do recebimento do adiantamento.

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE HISTÓRICO

CNPJ: 44.493.429/0001-33

- Art 3º** - As despesas denominadas “miúdas e de pronto pagamento” compreendem as pequenas compras e serviços de pequeno vulto tais como:
- a) postagem de correspondências;
  - b) despachos de pequenas encomendas;
  - c) fotocópias, despesas cartoriais e judiciais;
  - d) passagens municipais e intermunicipais;
  - e) aluguel de taxis e outros veículos;
  - t) pedágios e estacionamento, se onerosos;
  - g) almoço, jantar e lanches para serviços fora do Município Sede deste Consórcio;
  - h) água mineral, café, açúcar e adoçantes sintéticos;
  - i) materiais não estocáveis ou de consumo eventual em escritório;
  - j) pequenos reparos em máquinas e equipamentos de escritório, inclusive aquisição de peças e acessórios;
  - k) materiais para pequenos reparos em móveis e instalações prediais;
  - l) "banners", "folders" e outros impressos especiais (anexando a cópia);
  - m) com encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
  - n) com artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato.
  - o) recepção de comitivas oficiais, visitas parlamentares ou governamentais nos Municípios Consorciados, bem como representantes de Estado em suas diversas esferas;

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE HISTÓRICO

CNPJ: 44.493.429/0001-33

Parágrafo único. Não serão aceitas despesas de bebidas alcoólicas ou congêneres.

**Art. 4º** - Poderão realizar-se pelo regime de adiantamento os gastos decorrentes de despesas consideradas "extraordinária e urgente", consideradas aquelas:

I - cuja realização não permita delongas em razão do ato, fato ou natureza da despesa;

II - de despesa de conservação, inclusive a relativa a combustível e material de consumo;

III - de transportes em geral;

IV - de diligências policiais e/ou administrativas para operações fazendárias, em especial no exercício do Poder de Polícia Administrativa eventualmente exercido pelo Consórcio;

V - de representação eventual;

VI - de pagamento excepcional devidamente justificado e autorizado pelo Presidente ou por expressa disposição de lei;

§ 1º Quando aplicadas em proveito de um patrimônio do Consórcio, deverá ser indicado, no momento da prestação de contas, o respectivo número patrimonial ou, se for o caso, o título de propriedade.

§ 2º A despesa extraordinária, somente será concedida quando devidamente justificada, pelo Secretário Executivo, não sendo permitido a sua aplicação em outras despesas, que não aquela indicada como objeto excepcional.

§ 3º Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo requisitante e mediante expressa autorização do ordenador de despesa, poderá ser

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE HISTÓRICO

CNPJ: 44.493.429/0001-33

concedido adiantamento para aquisição de bem permanente destinado ao atendimento de situação que se enquadre como extraordinária ou urgente.

§ 4º Incluem-se no caráter excepcional a ocorrência de decretação, pelo Executivo Municipal de um dos Municípios Consorciados, de Estado de Atenção, de Risco ou de Calamidade Pública, ou outro instrumento legal que justifique tais excepcionalidades, respeitados sempre os limites quanto a natureza das despesas constantes deste Ato.

**Art. 5º** - A autorização do pedido de adiantamento é de competência privativa do Presidente do Consórcio.

**Art. 6º** - Para a concessão de pedido de adiantamento deverá ser utilizado o formulário próprio, o qual conterá as seguintes informações:

- a) Número e data do pedido;
- b) Nome da unidade requisitante;
- c) Valor do adiantamento;
- d) Classificação orçamentária;
- e) Finalidade;
- f) Justificativa;
- g) Nome, matrícula, cargo ou função do portador do adiantamento;
- h) Prazo para aplicação, não superior a 30 (trinta) dias;
- i) Data e assinatura do titular da unidade requisitante;

§ 1º O pedido de adiantamento deverá ser classificado na natureza de despesa compatível com a despesa a ser realizada, cuja cópia deve ser encaminhada ao titular da unidade requisitante.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE HISTÓRICO**  
**CNPJ: 44.493.429/0001-33**

§ 2º A concessão do adiantamento será formalizada por meio de requisição de adiantamento e corresponderá a um só empenho.

§ 3º Deverá a unidade requisitante verificar, juntamente com o disposto na alínea "d" do caput deste artigo, se existe dotação orçamentária e financeira para o seu pleito, com fins a evitar instauração de procedimento de análise que culmine com o cancelamento do pedido em razão de indisponibilidade orçamentária, nos termos do artigo 11, § 2º.

**Art. 7º** - Entende-se por "portador do adiantamento" o servidor que o receberá o numerário diretamente ou em conta bancária, tornando-se responsável por sua aplicação e prestação de contas, nos termos da presente lei, podendo ser responsável pelo adiantamento outro colaborador que fará uso do valor desde que assinado o Termo de Ciência e Responsabilidade, bem como pela aplicação e prestação de contas.

Parágrafo único - A autorização da despesa deverá ser precedida de análise pelo Secretário Executivo, com o preenchimento do "Termo, de Ciência" das regras aplicáveis aos adiantamentos, já subscrita pelo futuro portador.

**Art. 8º**- Não poderá ser concedido adiantamento, sob pena de responsabilidade funcional:

- I - a colaborador considerado "em alcance";
- II - ao portador de 02 (dois) adiantamentos em aberto;
- III - a colaborador que não esteja em exercício;
- IV - ao próprio ordenador de despesas;
- V - a colaborador que esteja respondendo a inquérito administrativo ou procedimento administrativo disciplinar;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE HISTÓRICO**  
**CNPJ: 44.493.429/0001-33**

VI - ao colaborador enquanto não for quitado o pagamento de multa de adiantamento anterior pela prestação de contas fora do prazo;

VII - ao colaborador que tenha prestação de contas com a necessidade de readequação;

VIII - aos colaboradores em período de férias;

§ 1º São considerados "em alcance", os portadores de adiantamentos que não tenham apresentado a devida prestação de contas dentro do prazo legal ou tendo apresentado não tenha sido aprovada.

**CAPITULO II**

**DO PROCESSAMENTO DO ADIANTAMENTO**

**Art. 9º** - Para a concessão da requisição de adiantamento nos moldes do art. 6º, devera a unidade requisitante protocolar os pedidos junto ao setor administrativo do Consórcio, os quais serão encaminhados ao Secretário Executivo.

**Art. 10** - O Secretário Executivo verificará em sua análise:

I - se o valor solicitado pelo colaborador excede o valor anual previsto no §2º, do artigo 2º, do presente Ato;

II - o atendimento a todos os requisitos, bem como se o colaborador enquadra-se nos impedimentos constantes do artigo 6º;

III - se a justificativa apresentada é compatível com o pedido, bem como se não há procedimento licitatório de mesmo material;

IV - se foi assinado o "Termo de Ciência" pelo responsável;

V - se há autorização do Presidente do Consórcio;



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE HISTÓRICO

CNPJ: 44.493.429/0001-33

§ 1º - Os protocolados que não preencham os requisitos previstos nos incisos II, III e IV deste artigo, serão devolvidos as Unidades Requisitantes para que no prazo máximo de 2 (dois) dias, regularizem as solicitações de adiantamento, sob pena de cancelamento do pedido, devendo a unidade requisitante iniciar nova solicitação.

§2º - A falta de assinatura do Termo de Ciência previsto no inciso V, no prazo de 2 (dois) dias, a contar do recebimento pelo Secretário Executivo, acarretará na notificação do Presidente para que este delibere.

§3º - Se o pedido de adiantamento estiver de acordo com os requisitos previstos no presente será dado o devido prosseguimento pelo Secretário Executivo.

§ 4º - O protocolo dos pedidos junto ao Protocolo Geral e condição procedimental para análise dos pedidos de adiantamento, de maneira a tornar rastreáveis junto ao Consórcio de todo o procedimento inicial, o empenho, a liquidação, a liberação do recurso, a prestação de contas, o depósito da restituição, as multas aplicadas nos casos legais e a devida contabilização nas dotações orçamentárias, além de outros controles internos de interesse deste Consórcio para fins de transparência e acesso a informação.

## CAPITULO III

### DA LIBERAÇÃO DO RECURSO

**Art. 11** - O pedido de adiantamento, após análise do Secretário Executivo será encaminhado para autorização do Presidente do Consórcio.

§1º. Os casos previstos em legislação especial ou, ante a urgência justificada pela Unidade Requisitante perante a Secretaria Executiva e



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE HISTÓRICO

CNPJ: 44.493.429/0001-33

autorização do Presidente do Consórcio, poderão ser liberados em prazo menor.

§2º. O recebimento do adiantamento processar-se-á, como regra, por meio de depósito a favor do colaborador constante do pedido de adiantamento, após o devido procedimento de empenho, sendo que, os pedidos de adiantamento solicitados em que não haja dotação orçamentária serão devolvidos a unidade administrativa requisitante ante a impossibilidade do pedido.

**Art. 12** - A tesouraria pagadora remeterá a 1º via da Nota de Empenho a unidade administrativa requisitante, para sua entrega ao portador do adiantamento, com vistas a sua futura comprovação de despesas e respectiva prestação de contas.

## CAPITULO IV

### DA APLICAÇÃO DO RECURSO

**Art. 13** - Os adiantamentos somente poderão ser aplicados no exercício financeiro em que forem concedidos e após o seu efetivo recebimento, no prazo para a aplicação, que não poderá exceder 30 (trinta) dias.

§ 1º Antes de qualquer aquisição, deverá o portador do adiantamento certificar-se da inexistência ou indisponibilidade do bem, devendo anexá-la a prestação de contas.

§ 2º A aplicação do valor do adiantamento não poderá fugir das condições e finalidades constantes do respectivo pedido de adiantamento, só podendo ser a elas acrescidas eventuais despesas bancárias relacionadas com a movimentação da respectiva conta, se houver e não decorrer de falha do portador.

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE HISTÓRICO

CNPJ: 44.493.429/0001-33

§ 3º É vedado o fracionamento de despesas ou do documento comprobatório.

§ 4º Será adotado o regime de "pronto pagamento" definido nos termos do art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e, enquanto vigente, também no parágrafo único do Art. 60 da Lei 8.666/93, ou seja, todo pagamento será efetuado contra a entrega do bem ou serviço.

§ 5º Fica proibida a aplicação da despesa com pagamento por meio de cartão de crédito, somente poderá ser aplicado o dinheiro em espécie ou cartão de débito, se caso houver, deverá o colaborador ressarcir o valor da nota fiscal paga com cartão de crédito, não sendo passível a substituição da nota fiscal.

**Art. 14** - As notas fiscais deverão ser expedidas em nome deste consórcio devendo contar na nota o CNPJ, constando no verso da nota, os "atestes" de recebimento de material ou serviço prestado, quando for o caso.

§ 1º É obrigatória a apresentação da nota fiscal eletrônica comprobatória da despesa realizada.

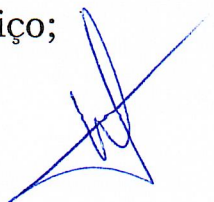
§ 2º As compras com valores inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais) poderão ser comprovadas através de cupom fiscal.

§ 3º É obrigatório constar em cada nota fiscal informação descritiva que demonstre a utilização do recurso, nos seguintes termos:

I - em caso de viagem, a quantidade de pessoas, com nome dos colaboradores;

II - em caso de bens materiais, constar o local de aplicação do bem adquirido;

III - em caso de serviços, constar o local e descrição do tipo de serviço;



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE HISTÓRICO

CNPJ: 44.493.429/0001-33

IV - em caso de manutenção, informar o item em que foi aplicada, com a descrição do quanta executado.

**Art. 15** - Os comprovantes de despesas deverão ser atestados em seu verso pelo colaborador requisitante, acerca do material que foi recebido ou dos serviços foi prestado, e visados pelo ordenador de despesas.

§1º Quando o comprovante de despesa não oferecer espaços suficiente em seu verso, poderá ser utilizado, com o mesmo fim, o espaço disponível na folha na qual tenha sido colado/anexado para complemento das informações.

§ 2º O último pagamento e o recolhimento do saldo do adiantamento não poderão ocorrer além do prazo estabelecido para sua aplicação, previsto no artigo 13.

**Art. 16** - O saldo remanescente do adiantamento deverá ser recolhido aos cofres públicos através do banco credenciado, utilizando-se guia de recolhimento próprio.

**Art. 17** - O ordenador da despesa e responsável solidário por prejuízos causados ao Consórcio na aplicação do adiantamento, considerando a Ordenação de Despesas, a Termo de Ciência e os vistos nas notas fiscais recebidas.

## CAPITULO V

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE HISTÓRICO

CNPJ: 44.493.429/0001-33

**Art. 18** - O portador de adiantamento deverá apresentar a comprovação das despesas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da liberação do recurso para o servidor.

§ 1º Não se admitida a aplicação do adiantamento nem a comprovação das despesas em exercício subsequente ao de sua concessão.

§ 2º Se o recolhimento do débito do responsável em alcance ocorrer no exercício em que houver sido concedido, o Adiantamento corresponderá a uma anulação da despesa. Caso o exercício já tenha se encerrado, equivalera a uma receita do exercício em que ocorrer.

§3º Caso não ocorra a utilização total do recurso liberado, deverá o colaborador devolver aos cofres públicos a quantia não utilizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da liberação do recurso para o colaborador.

**Art. 19** - A comprovação das despesas do adiantamento será feita mediante ofício, instruindo o processo no órgão ou entidade de origem e conter os seguintes documentos:

- a) formulário próprio, intitulado Prestação de Contas com descrição final do saldo a recolher;
- b) comprovante do depósito bancário;
- c) 2ª via da nota de empenho;
- d) 1ª via de cada nota fiscal;
- e) comprovantes de recolhimento do saldo;

**Art. 20** - Toda comprovação de despesa de adiantamento conterà os originais dos documentos, exceto da nota de empenho, que permanecerá anexada ao processo relativo ao pedido de adiantamento e, se houver

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE HISTÓRICO

CNPJ: 44.493.429/0001-33

compra de material permanente, devendo ser agrupados os documentos de acordo com a natureza de despesa.

Parágrafo único - Só serão admitidas as primeiras vias de documentos com datas posteriores a do recebimento do adiantamento, os seus equivalentes a DANFE de notas fiscais eletrônicas, nos mesmos moldes.

**Art. 21** - Não haverá ressarcimento ou reembolso ao portador de valor aplicado que exceda o do adiantamento que lhe tenha sido concedido.

**Art. 22** - Nenhum documento poderá ser substituído no processo de comprovação de despesa quando sua retificação for impraticável, será ressalvada sua substituição no rodapé do documento substituído, não podendo este ser desentranhado do processo.

**Art. 23** - A comprovação de despesas, deverá ser apresentada a autoridade requisitante depois de devidamente autuada no órgão de origem, após o que deverá ser encaminhada a Secretaria Executiva para que lhe seja apensado o pedido de adiantamento, para análise pela Unidade de Controle.

§ 1º A atestação de despesas com aquisição de peças e acessórios para equipamentos de escritório, bem como os referentes a serviços neles realizados, deverá identifica-los através dos respectivos números patrimoniais.

§ 2º Constatada qualquer falha ou irregularidade, a Secretaria Executiva, devolverá o processo ao portador do adiantamento, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para sua regularização.

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE HISTÓRICO

CNPJ: 44.493.429/0001-33

§ 3º Se as falhas ou irregularidades não forem sanadas no prazo estabelecido, deverão ser adotados os procedimentos para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao erário.

§ 4º As despesas sem comprovantes hábeis serão glosadas em seu valor total.

**Art. 24** - Se a comprovação de despesa não for apresentada dentro do prazo estabelecido neste Ato, o ordenador de despesa comunicará ao órgão de Controle, se tal irregularidade não for sanada no prazo máxima de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data limite para prestação de contas, será instaurada tomada de contas.

**Art. 25** - A prestação de contas deverá observar o prazo de 30 dias a contar da liberação dos recursos ao colaborador, sendo que a não prestação de contas no prazo ensejará multa de 10% do valor do adiantamento, que será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para desconto do colaborador observando o limite de 30% dos salários, devendo o colaborador ser comunicado dos descontos.

**Art. 26** - A Unidade de Controle é responsável pela instauração de Tomada de Contas para apuração das irregularidades nos processos de adiantamento.

**Art. 27** - O ordenador de despesa não poderá autorizar qualquer utilização de recurso financeiro após a expiração do prazo de aplicação do adiantamento, sob pena de responsabilidade funcional.

**Art. 28** - O colaborador que receber adiantamento e obrigado a prestar contas de sua aplicação e se não a tiver no prazo assinalado, proceder-se-á, de imediato, a tomada de contas, sem prejuízo das providências

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE HISTÓRICO

CNPJ: 44.493.429/0001-33

administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

**Art. 29** - Subordinam-se a aprovação do ordenador de despesa, a prestação de contas e todos os documentos comprobatórios do pagamento das despesas com recursos do adiantamento, devendo, antes da formalização da prestação de contas, impugnar aqueles que não preencherem os requisitos de legalidade e regularidade estabelecidos pela legislação em vigor e, ainda, exigir o imediato recolhimento dos valores impugnados.

**Art. 30** - Fica vedada a inscrição de adiantamento em "restos a pagar".

**Art. 31** - Os colaboradores deste consórcio que não prestarem contas do adiantamento ou não providenciarem sua regularização nos prazos determinados, ficarão sujeitos a aplicação de medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

**Art. 32** - As Unidades controladoras deste consórcio serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das disposições deste Ato.

**Art. 33** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 05 de janeiro de 2022.

  
**WILLIAN LANDIM DA SILVA**  
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO POR EDITAIS  
DATA SUPRA.

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE HISTÓRICO

CNPJ: 44.493.429/0001-33

PRESTAÇÃO DE CONTA					
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE HISTÓRICO					
FUNCIONARIO: NOME DO SERVIDOR				VALOR	R\$ XXXX
MÊS REFERENCIA: 00/00/2022					
DATA	DESCRIÇÃO	Nº	QTD	HISTORICO	VALOR
				TOTAL DESPESAS	R\$ XXXX
				Total Adiantamento	R\$ XXXX
				Total Reembolso	R\$ XXXX

\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO

\_\_\_\_\_  
Presidente